

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/12/2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

JULIANA BRANDAO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N<sup>o</sup> 312/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n<sup>o</sup> 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Gabriel Gonçalves, n<sup>o</sup> 351, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 666 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) [REDACTED] 910

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2306

**PROCESSO N<sup>o</sup>:** 23619/2024-25

**ATIVIDADE:** Canais de Drenagem

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Avenida Governador José Lindoso, conjunto Águas Claras, Novo Aleixo, Manaus/AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a complementação de uma rede de drenagem pluvial.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 02 DEZ 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 312/2024**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 23619/2024-25**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02 e suas alterações;
8. Havendo necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP deverá solicitar Autorização deste IPAAM;
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
11. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pela atividade devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
12. As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM;
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12;
14. Adotar medidas de contenção visando evitar possível assoreamento de corpos d'água existentes na área de influência direta e apresentar relatório fotográfico após a execução;
15. É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade;
16. Executar no prazo de vigência desta Licença, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
17. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;
18. Apresentar neste IPAAM, anteriormente ao início da implantação do projeto, os seguintes documentos:
19. Projeto e Memorial Descritivo do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e aprovado pela SEMINF;
20. Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência IPAAM acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
21. **Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es) ou pública (s), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;**